

LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**.....Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDER, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ Único - O Fundo contemplará atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

**Art. 2º**.....Constituem recursos financeiros do FUNDER :

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;
- V. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ Único - Os saldos financeiros do FUNDER, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º**.....O FUNDER será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído :

- I. Secretário Municipal da Agricultura;
- II. Secretário Municipal da Fazenda;
- III. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV. Um representante da Cooperativa Santa Tereza;
- V. Um representante do Escritório Municipal da

EMATER/RS;

§ Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ Segundo - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois(2) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

**Art. 4º**.....O FUNDER contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDER.

§ Primeiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ Segundo - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 5º**..... As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura-contribuição ao FUNDER.

**Art. 6º**..... Os recursos do FUNDER serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

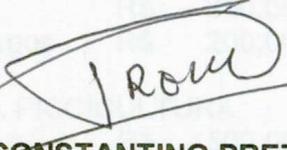
**Art. 7º**..... É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDER em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 8º**..... O Conselho de Administração do FUNDER elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDER.

**Art. 9º**..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º**..... Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 28 dias do mês de abril de 1997.

  
**JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI**  
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis  
nº 160 à fl. 02  
Em 28 / 04 / 97  
  
Secretário Geral

Certifico que a presente lei  
foi publicada no quadro mural no hall de  
trabalho da Prefeitura no dia 28 / 04 / 97  
  
Secretário Geral

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
  
Secretário de Governo